

DECRETO Nº 2.774 DE 18 DE JULHO DE 2011.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 4.453/2011,

DECRETA

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Art. 15, da Lei Municipal nº 4.453/11, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em quaisquer programas.



1

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de ação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

## CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º - O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, por delegação do Prefeito, e ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no Art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - valores provenientes das multas previstas no Art. 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como das infrações descritas nos Art.s 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 5º** - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no Art. anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

**Parágrafo único.** A cada 02 (dois) anos, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 6º** - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas

estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 8º** - Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

**Parágrafo único.** O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de até (dez) dias úteis.

**Art. 9º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas constantes do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

II - do financiamento total ou parcial dos programas inscritos pelas entidades e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, nos termos do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

**Art. 11** - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

## CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12** - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Poder Legislativo, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

**Art. 13** - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil,

criminal e administrativa.

**Art. 14** - A prestação de contas de que trata o Art. anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

**Art. 15** - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;



X - avisos de créditos bancários.

**Art. 16** - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando  
houver);

III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara  
Municipal;

IV - publicação do convênio e termo aditivo, quando houver;

V - nota de empenho;

VI - liquidação total/parcial de empenho;

VII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VIII - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

IX - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem  
vínculo empregatício;

X - ata da comissão de licitação, quando for o caso de  
aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos  
em legislação específica;

XI - avisos de créditos bancários;

XII - parecer contábil;



XIII - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 18** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 18 de julho de 2011.

  
**Lucas Campos de Siqueira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada(o)-Jornal O Patrocínio  
Três em 30/07/2011  
pág. 24 e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
de 01/08/2011 a 09/08/2011.